


# Mudanças  Introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015

**Autor(res)**

Felipe Rossi De Andrade
Ana Paula Monteiro Da Silva
Criskelly Braga Da Silva
Joana Karolina Dos Santos Soares

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

O cumprimento de sentença é a fase destinada à concretização da decisão judicial transitada em julgado. Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, essa etapa ganhou maior atenção do legislador, que buscou imprimir maior celeridade e efetividade ao processo. Nesse contexto, a jurisprudência assume papel central, orientando a prática jurídica e promovendo uniformidade na interpretação dos dispositivos legais. Assim, torna-se relevante analisar como os tribunais vêm aplicando as novas diretrizes legais, especialmente no tocante às astreintes, honorários advocatícios e medidas executivas atípicas.

## Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo analisar a aplicação da jurisprudência nos processos de cumprimento de sentença à luz do Código de Processo Civil de 2015, com ênfase nas decisões sobre astreintes, honorários advocatícios e a adoção de medidas executivas atípicas.

## Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e documental, com base em revisão bibliográfica e análise de jurisprudência recente dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foram utilizados como principais instrumentos de investigação doutrinas consagradas sobre o cumprimento de sentença, artigos científicos atualizados e decisões judiciais extraídas de repositórios oficiais. A seleção das decisões observou critérios de relevância e atualidade, considerando-se julgados com repercussão prática e teórica. A metodologia visa compreender como os tribunais estão interpretando e aplicando os dispositivos do CPC/2015 e quais impactos essa jurisprudência tem produzido na efetivação da tutela jurisdicional.

## Resultados e Discussão

A análise jurisprudencial evidencia que os tribunais vêm interpretando os dispositivos do CPC/2015 com vistas à efetividade da execução judicial. No REsp 1.333.988/SP, o STJ consolidou o entendimento de que as astreintes podem ser fixadas ou majoradas na fase de cumprimento, mesmo que não previstas anteriormente. No que tange aos honorários advocatícios, o AgInt no REsp 1.738.459/PR reafirma a sua incidência mesmo quando a




impugnação ao cumprimento é parcialmente acolhida. Quanto às medidas executivas atípicas, o HC 411.019/SP demonstra que o Judiciário tem admitido formas de coerção indireta, como a suspensão da CNH e do passaporte, em prol da satisfação da obrigação. Tais decisões revelam uma tendência do Judiciário em ampliar os mecanismos de coerção disponíveis, reforçando o papel instrumental do processo na efetividade do direito material.

## Conclusão

Conclui-se que a jurisprudência vem desempenhando papel essencial na concretização das diretrizes do Código de Processo Civil de 2015 no âmbito do cumprimento de sentença. As decisões analisadas indicam uma interpretação flexível e pragmática das normas processuais, permitindo maior efetividade da tutela jurisdicional. A tendência de aceitação das medidas executivas atípicas e a consolidação dos honorários na fase de cumprimento demonstram a busca por um processo mais eficiente e coerente com os princípios constitucionais do acesso à justiça e da duração razoável do processo.

## Referências

- BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Jurisprudência selecionada. Disponível em: (ligação
indisponível) - DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 3. 19ª ed. Salvador: JusPodivm, 2022. - MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil: Comentado artigo por artigo. São
Paulo: RT, 2016.